ESTATUTO SOCIAL <u>CENTRO COMUNITÁRIO VERANENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-</u> <u>CECOVEA</u>

TÍTULO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE - DA DURAÇÃO

Art. 1° - O CENTRO COMUNITÁRIO VERANENSE DE EDUCAÇÃO E ASSSISTÊNCIA, fundado em 26 de fevereiro de 1969, com registro de pessoa jurídica de número 130, do livro A-1, fls. 65v, no dia 26 de fevereiro de 1969, no ofício de Registros Públicos de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação privada, sem fins lucrativos, doravante denominada Associação.

Art. 2° - A Associação, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, social, recreativo, desportivo e cultural, tem sua sede e foro na Av. Júlio de Castilhos, nº 453, Centro, na cidade de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A Associação poderá manter filiais, agências, unidades, escritórios e representações em qualquer parte do Território Nacional, observadas as disposições legais, a juízo do Conselho Deliberativo e guardadas as disposições estatutárias atinentes.

Art. 3° - O prazo de duração da Associação é indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4° - A Associação tem a finalidade de prestar atividades de Educação, sem fins lucrativos, podendo também desenvolver:

- a) Atividades de Educação, sem fins lucrativos, por meio da manutenção de estabelecimentos de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, direcionados à Educação Básica, abrangendo a educação infantil, por intermédio de creches ou equivalentes e pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.
- b) Atendimento em turno inverso ao ensino regular.
- c) O desenvolvimento de atividades ligadas à cultura e à arte, incentivando o acesso à cultura e ao exercício dos direitos culturais.
- d) Ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, com vistas a favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino.
- e) Ações de assistência gratuitas aos alunos bolsistas, tais como transporte escolar, uniforme, material didático e alimentação.

Parágrafo 1º - A Associação poderá prestar serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma complementar às suas finalidades.

Parágrafo 2º - Sempre que a Associação prestar ações socioassistenciais gratuita aos usuários e em caráter continuado, permanente e planejado.

Parágrafo 3º - A Associação, no cumprimento de seus fins, observará o princípio da equidade, prestando atendimento e desenvolvendo suas ações sem discriminação de qualquer natureza, inclusive quanto a sexo, raça, credo religioso, política e condição social, em conformidade com a legislação vigente.

- Art. 5° Para viabilizar o cumprimento de suas finalidades estatutárias, a Associação poderá:
- a) Manter estabelecimentos prestadores de serviços.
- b) Criar, modificar, dirigir, administrar, desenvolver e cessar qualquer obra ou atividade prevista neste Estatuto.
- c) Criar e encerrar mantidas.
- d) Recorrer a todos os meios legais, inclusive à cessão de uso de suas propriedades para oferecimento de serviços.

- e) Promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais.
- f) Celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais por meio da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- g) Participar dos conselhos de direito com a finalidade de integrar e auxiliar na formulação das políticas sociais.
- h) Implantar atividade-meio como instrumento captador de recursos.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 6° Poderão ser admitidos como associados para o exercício dos direitos e deveres previstos neste estatuto todas as pessoas físicas maiores de dezoito anos ou emancipadas, ambas civilmente capazes, que estejam plenamente de acordo com este estatuto.
- Art. 7° O quadro associativo será constituído pelas seguintes categorias de associados:
- a) Fundadores: considera-se como tal associado aquele que esteve presente à criação da associação e subscreveu a ata de fundação.
- b) Contribuintes: os que pagam mensalidade associativa, na forma deste estatuto, com direito a voto.
- c) Benemérito: os que prestarem relevantes serviços à Associação ou contribuírem com bens materiais ou recursos financeiros e tiverem título concedido pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 8° A aquisição da condição de associado contribuinte é adquirida no ato da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Somente terá direito a voto nas assembleias os associados contribuintes que estiverem adimplentes com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária ou outras obrigações assumidas junto à Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – As regras constantes deste Estatuto, bem como as normas e resoluções do Conselho Deliberativo, do Regimento Interno e/ou Código de Ética, regulam o relacionamento da associação com o associado.

Parágrafo único - as resoluções serão expedidas a qualquer tempo com o fim de normatizar o funcionamento da Associação e suas atividades.

- Art. 11 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da Associação, quer solidária, quer subsidiariamente.
- Art. 12 São direitos dos Associados, observado o que estabelece este estatuto, para cada categoria:
- a) Fundadores e Contribuintes, votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, da seguinte forma:
 - i. Fundadores: que estejam devidamente cadastrados na entidade, com participação ativa e em dia com as obrigações.
 - ii. Contribuintes: que estejam devidamente cadastrados na entidade, com participação ativa e em dia com as obrigações. Para o cargo de presidente deverá ter no mínimo três anos de participação ativa e para os demais cargos, no mínimo dois anos de participação ativa.
- b) Comparecer e deliberar nas assembleias gerais, desde que atendidas as condições estatutárias.
- c) Integrar comissões e departamentos, observadas as vedações determinadas neste estatuto.
- d) Participar de todas as promoções e eventos da Associação.

- e) Requerer convocação de assembleias (Ordinárias e/ou Extraordinárias), justificando o pedido convenientemente, desde que formulado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com suas obrigações junto à Associação e em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos não fizerem a convocação pedida ou que estiver obrigado por força de Lei ou deste estatuto.
- f) Representar, por escrito, aos órgãos diretivos da associação contra irregularidades ou restrições aos direitos assegurados pelo presente estatuto.
- g) Apresentar, por escrito, propostas que beneficiam a Associação.
- h) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da associação.

Parágrafo 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima, é necessário que o associado se encontre adimplente com as suas obrigações determinadas no estatuto.

Art. 13 – A todos os associados é obrigado o conhecimento do Estatuto da entidade e demais documentos que regem e regulam o funcionamento da Associação.

Art. 14 - São deveres dos Associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes.
- b) Acatar as decisões dos órgãos da Associação.
- c) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado, na forma do presente estatuto.
- d) Cooperar para o desenvolvimento e prestigio da Associação, contribuindo para que esta realize suas finalidades.
- e) Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais.
- f) Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento.

- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.
- h) Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.
- i) Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas formas complementares, o Associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência escrita será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias e será aplicada pelo Presidente da Associação, após deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e a atentado contra o bom conceito dela, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Parágrafo 4º - A exclusão do associado será aplicada por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, assegurado amplo direito de defesa e cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O associado é considerado excluído nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Quando a Associação deixar de existir, por imposição da Lei.
- c) Quando a Associação receber solicitação, nesse sentido, assinada pelo associado.
- d) Por inadimplemento pelo período de três meses das obrigações assumidas com a Associação.
- e) Pela aplicação da sanção prevista no artigo 15, alínea "c" e parágrafo 3º deste estatuto.

Parágrafo 1º – A exclusão nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" desse artigo será automática, uma vez verificada a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas acima, produzindo efeitos imediatos, independentemente de comunicação ao excluído.

Parágrafo 2º – A exclusão no caso da alínea e desse artigo efetiva-se quando, em reunião dos órgãos administrativos, após julgamento, a decisão tiver sido consignada em ata e o associado retirado do quadro social.

Parágrafo 3º − O associado que tornar-se adimplente com suas obrigações em atraso, posteriormente a ocorrência da hipótese prevista na letra "e" desse artigo ressalva-se o direito de pleitear a readmissão, pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 17 - Os associados excluídos na forma da alínea "c", do artigo anterior, poderão ser readmitidos e/ou reintegrados quando formalizado novo pedido de inclusão, uma vez cumpridas as condições estabelecidas pelos órgãos administrativos que decretaram a penalidade.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A Associação será administrada pela Diretoria Executiva e é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Diretoria Executiva.

Art. 19 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva bem como das Comissões ou outros órgãos que vierem a ser criados, terão mandatos de dois anos e os exercerão gratuitamente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão soberano a Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- b) Julgar os atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- c) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- d) Dissolver a entidade, resolvendo quanto ao destino de seu patrimônio.
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse geral.
- f) Aprovar as contas da Associação.
- g) Alterar ou reformar os estatutos.
- h) Conceder títulos de associados beneméritos.
- i) Deliberar sobre os casos omissos no estatuto, na forma da lei.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Em sessão Ordinária:

- No primeiro ano de mandato dos órgãos administrativos, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de setembro para apreciação do relatório de atividades e de contas do exercício.
- ii. No segundo ano de mandato da Diretoria Executiva, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de setembro para apreciação do relatório de atividades e contas da gestão e para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da gestão seguinte, para um mandato de dois anos.

b) Em sessão extraordinária:

- i. Sempre que for necessário e para tanto convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser solicitada pelos órgãos administrativos da associação, sempre que julgarem conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações pecuniárias, conforme estabelecido na alínea "e" do Art. 12, desde estatuto.
- Art. 23 A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Associação ou por 1/5 dos associados no prazo de 30 (trinta) dias e da Assembleia Extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 24 O edital de convocação para as Assembleias Geral e Extraordinária deverão conter a ordem do dia, local, data, hora da 1° e 2° chamadas, observado

o previsto no Parágrafo 2° do Art. 25, devendo ser publicado por meio de um dos meios de comunicação a seguir descritos:

- a) Afixado em mural na sede da Associação.
- b) Carta circular a cada associado via correio.
- c) Carta circular entregue em mãos a cada associado, com registro da entrega em protocolo arquivado na secretaria da Entidade.
- d) Meios eletrônicos, inclusive e-mail, com confirmação de recebimento.

Art. 25 - A Assembleia Geral reúne-se validamente com a presença de pelo menos (2/3) dois terços dos associados em primeira chamada, ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- a) Presencial os associados poderão participar e votar somente presencialmente no local físico da realização do conclave;
- b) Semipresencial os associados poderão participar e votar não só presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do §4º;
- c) Digital os associados somente poderão participar e votar a distância, nos termos do §4º, caso em que o conclave não seja realizado em nenhum local físico.

Parágrafo 2° - Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou digital, o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

Parágrafo 3° - O sistema eletrônico adotado pela associação para a realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá ser acessível e garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) o registro de presença dos associados;
- c) a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) o exercício do direito de voto não só a distância, por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) a possibilidade de o presidente receber manifestações escritas dos associados;
- g) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da Associação;
- h) a participação de pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Parágrafo 4° - A participação e a votação a distância dos associados poderá, ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico e as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas legais, bem como às disposições deste Estatuto Social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo 5° - A Associação enviará aos associados o boletim de voto a distância, na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, disponibilizando-o em versão passível de impressão e preenchimento manual, sendo que este deverá conter:

- a) todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital, formulada como uma proposta, indicando o seu autor, de modo que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
- b) orientações sobre o seu envio à Associação;

- c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado;
- d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Parágrafo 6° - O Associado deverá devolver o boletim de voto, devidamente preenchido à Associação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave, sendo que a Associação, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar ao Associado:

- a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou
- b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Parágrafo 7° - O Associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no §6° e o seu envio não impede o Associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Parágrafo 8° - Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Associação.

Parágrafo 9° - Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Associação; ou
- c) que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Associação.

Parágrafo 10 - Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou digital e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

Parágrafo 11 -Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

Parágrafo 12 – A Associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 13 - O Regimento Interno definirá as demais formas e procedimentos da Assembleia Geral.

Art. 26 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação, exceto quando apreciarem atos de Diretoria ou em eleição, na qual o presidente seja candidato. Ocorrendo esta hipótese, o plenário elegerá por aclamação, aquele que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo 1º –As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária deverão observar o disposto no art. 21, alínea "b", item "i".

Parágrafo 3º − Os associados só poderão votar quando presentes, observado o previsto no Parágrafo 9° do Art. 25, não sendo permitido o voto por procuração ou outros quaisquer meios de representação.

Art. 27 — Os associados que participarem das Assembleias Gerais assinarão a ata de presença em livro próprio.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 28 — A eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva far-se-á com tantas chapas quantas tiverem-se inscrito para concorrer.

Art. 29 — A entrega das chapas para a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será feita com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, da data prevista para a eleição, endereçadas à Mesa Diretora.

Parágrafo único – Haverá uma Junta Eleitoral para escrutínio e apuração dos votos, composta dos seguintes dirigentes: Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 30 – As regras para a composição de chapas dos órgãos administrativos são:

- a) Deverá ser apresentada chapa completa para todos os cargos dos três órgãos diretivos.
- b) Vedada a participação de associado em mais de uma chapa.
- c) Vedada a participação de associado com grau de parentesco com pessoas vinculadas ao quadro de recursos humanos da associação na formação de chapas.

d) Vedada a participação de associado componente do quadro de recursos humanos da associação em qualquer chapa.

Parágrafo único – é permitida a participação de associado e/ou parentes de associados pertencentes ao quadro de recursos humanos da Associação em Comissões.

Art. 31 – A eleição será realizada por meio de cédulas, considerando:

- a) Se houver apenas uma chapa, na modalidade SIM ou NÃO, ou a opção de branco ou nulo.
- b) Se houver mais de uma chapa, opção de uma ou de outra, ou a opção de branco ou de nulo.
- Art. 32 A cédula será única, contendo todos os nomes dos componentes de cada órgão administrativo.
- Art. 33 O voto é único, valendo para toda a chapa.
- Art. 34 Imediatamente após a eleição dos órgãos diretivos, iniciará o processo de transição, que se estenderá até o dia 31 de dezembro daquele ano, devendo todos os setores e órgãos diretivos facultar o acesso dos administradores eleitos para o período seguinte de maneira harmônica e transparente, visando à continuidade das atividades e serviços da Associação.
- Art. 35 A posse dos membros dos órgãos diretivos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva acontecerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 – O Conselho Deliberativo da Associação é o órgão da administração subordinado à Assembleia Geral, com poderes normativos de deliberação e controle.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo será composto de:

- a) Um representante titular do Círculo de Pais e Mestres da Escola Regina Coeli, e seu respectivo suplente.
- b) Quatro membros titulares da Assembleia Geral, sendo associados contribuintes, no gozo de seus direitos e devidamente em dia com todas as suas obrigações determinadas neste estatuto, que não sejam componentes do quadro de recursos humanos da Associação ou seus cônjuges, e um suplente.

Parágrafo único – É permitida a reeleição, no todo ou em parte, dos membros do Conselho Deliberativo, uma única vez.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo terá direção constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Esta direção constituirá a Mesa Diretora para fins de coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho e as Assembleias.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo somente poderá se reunir com a presença de 4/5 (quatro quintos) de seus membros totais.

Parágrafo 2º –As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 3º – Compete à Mesa Diretora dirigir as atividades e as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 39 — Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas as respectivas atas.

Art. 40 – É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e avalizar o plano de atividades, alterar o Regimento Interno e/ou Código de Ética, apreciar os balancetes trimestrais e a proposta de despesas extraordinárias da Diretoria Executiva.
- b) Aprovar o plano orçamentário anual apresentado pela Diretoria Executiva.
- c) Aprovar investimentos e despesas extras superiores ou não previstas no plano orçamentário previamente aprovado.
- d) Emitir Resoluções das decisões.
- e) Designar os Coordenadores e membros das Comissões.
- f) Analisar os balancetes contábeis, enviados pelo Conselho Fiscal, a cada três meses.
- g) Ordenar e preparar as reuniões de Assembleias.
- h) Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos patrimoniais.
- i) Autorizar a aquisição, a construção, a alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, quando solicitado pela Diretoria Executiva.
 - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nestes casos, a autorização somente será concedida a Diretoria Executiva, depois de ter efetuado Assembleia Geral Extraordinária, deliberando as referidas solicitações.
- j) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair despesas além do montante da arrecadação das mensalidades de um exercício.
- k) Julgar qualquer ato da Diretoria Executiva, responsabilizando seus membros, individual ou coletivamente, por infrações cometidas contra o estatuto e o Regimento Interno.
- Reformar ou alterar o Regimento Interno ou Código de Ética e realizar estudos e emitir parecer sobre questões oriundas do estatuto.
- m) Deliberar sobre a matéria que lhe for submetida pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- n) Deliberar sobre as contribuições, taxas, mensalidades ou outros valores, bem como sobre o valor da joia na admissão de novos associados, caso houver.
- o) Julgar as propostas de título de benemérito.

- p) Deliberar sobre os casos de perda de direitos, exclusão e cancelamento de matrícula de associados.
- q) Assumir a direção da associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, desde que o término do mandato não seja superior a 120 dias.
- r) Coordenar o período de transição de uma gestão para a outra e acompanhar os trabalhos.
- s) Efetuar a transição, colocando os novos administradores a par das funções e competências do conselho e repassar os trabalhos em andamento.
- t) Decidir sobre os casos de empréstimo, cedência, baixa de bens do patrimônio da associação.
- u) Criar e extinguir comissões provisórias.

Parágrafo único – no caso da letra "r", se o prazo passar os 120 dias o Conselho deverá providenciar nova eleição dentro de 30 dias, para o término do mandato.

Art. 41 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições constantes deste Estatuto, convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, decidindo pelo voto de qualidade.

Art. 42 — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assessorar o Presidente, auxiliando-o no desempenho de seus encargos e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento e integrar a Junta Eleitoral, encarregada de organizar e superintender as eleições da associação.

Art. 43 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas.
- b) Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando suas atas.
- c) Exercer outras atribuições que, pela natureza de seu cargo, pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno e/ou Código de Ética lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da associação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de igual tempo de gestão, pertencentes à categoria de associado contribuinte.

Parágrafo único – É permitida a reeleição, no todo ou em parte, dos membros do Conselho Fiscal, uma única vez.

Art. 46 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente e a este caberá escolher um secretário.

Art. 47 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se:

- a) Obrigatoriamente:
 - A cada três meses para elaborar o balancete trimestral a ser enviado ao Conselho Deliberativo.
 - ii. No fim de cada exercício fiscal para elaborar o parecer do balanço do exercício a ser enviado à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e o de encerramento de mandato.
 - iii. No fim do mandato para examinar, apreciar e dar parecer sobre as receitas e despesas e o resultado.
- b) Eventualmente: sempre que julgar necessário.

Art. 48 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes contábeis trimestrais.
- b) Dar parecer sobre os balancetes contábeis.
- c) Exigir sessões sempre que verificar irregularidades.
- d) Participar, por meio de seu Presidente, da Junta Eleitoral.

- e) Interpretar o Estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- f) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos, sempre que entender ser isso necessário.
- g) Propor o afastamento do Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto, a não aplicação do Regimento Interno ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- h) Elaborar atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- i) Efetuar a transição, colocando os novos administradores a par das funções e competências do conselho e repassar os trabalhos em andamento.

Parágrafo 1º - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

Parágrafo 2º -As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no livro de Atas.

Art. 49 - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença do total de seus membros titulares, sendo que as decisões serão tomadas em conjunto.

CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 50 - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justa causa.

Art. 51 - Perde o mandato o Conselheiro que:

- a) Renunciar ou pedir demissão em caráter irrevogável.
- b) Perder a condição de associado da associação.
- c) For excluído do Conselho.
- d) Praticar qualquer ato desabonatório contra a Associação ou contra o próprio Conselho.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que interromper o vínculo com a associação, automaticamente seu cargos será preenchido por um dos Membros Suplentes.

Parágrafo 2º – Caso o Conselheiros que interromper o vínculo estiver na condição de suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo, convidará para assumir o cargo um dos Membros constantes da Chapa da última eleição e que ainda não estão desempenhando nenhum cargo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação da Associação, sendo executor das deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 53 – A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Primeiro Secretário.
- d) Segundo Secretário.
- e) Primeiro Tesoureiro.
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 54 – A Diretoria Executiva será regida por este estatuto e seus membros serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo a eleição até o último dia útil do mês de setembro do ano que vence o mandato da anterior.

Art. 55 - É permitida a reeleição dos Membros da Diretoria Executiva, somente uma vez.

Art. 56 – A Diretoria Executiva convocará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para atender ao disposto neste estatuto e sempre que julgar necessário.

Art. 57 – No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá a direção da associação até que seja encerrado o mandato da referida Diretoria Executiva, respeitando os prazos previstos na letra "r" e no Parágrafo único do Art. 40.

Art. 58 – A Diretoria Executiva deverá adotar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, para orientar e disciplinar as funções administrativas da Diretoria Executiva, além daquelas reguladas neste estatuto para fins de relação da associação com usuários tomadores dos serviços prestados direta ou indiretamente.

Art. 59 - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal e mais três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 60 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Administrar, nos termos do estatuto e do Regimento Interno, a Associação e as suas unidades subordinadas.
- b) Promover a realização dos objetivos da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emitidas pelo Conselho Deliberativo.
- d) Propor ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a política de atuação da associação, seus objetivos e as metas a serem realizadas anualmente.
- e) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório anual de atividades da entidade, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
- f) Elaborar balancetes trimestrais e submeter a apreciação do Conselho Fiscal e o balanço patrimonial do exercício, anualmente, à consideração da Assembleia Geral.
- g) Distribuir entre seus membros os respectivos encargos e atribuições.

- h) Observar e cumprir as determinações do Regimento Interno, propor alterações submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.
- i) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- k) Cobrar os valores de contribuições, taxas, mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas
- Propor ao Conselho Deliberativo a alienação, a aquisição ou a construção de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos.
- m) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta de contratação de dívidas superior a receita das mensalidades de um exercício.
- n) Sugerir ao Conselho Deliberativo nomes de coordenadores e/ou membros para as Comissões.
- o) Propor e encaminhar ao Conselho Deliberativo a apreciação e análise de penalidades aos associados.
- p) Efetuar a transição, colocando os novos administradores a par das funções e competências da Diretoria Executiva e repassar os trabalhos em andamento.

Parágrafo 1º- O relatório anual de atividades e o orçamento, de que trata este Estatuto, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da eleição dos órgãos administrativos.

Parágrafo 2º- A aquisição e/ou alienação de bens somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º- A locação e empréstimos de bens do patrimônio da associação aos associados somente será permitida com autorização do Conselho Deliberativo mediante a cobrança de taxa de manutenção.

Parágrafo 4º - a retirada de bens, equipamentos e quaisquer utensílios do patrimônio da entidade, bem como a baixa, somente será efetuada após a anuência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - É terminantemente vedado a locação de bens e o uso do patrimônio da associação para pessoas não associadas, exceto ao Poder Público Municipal, quando a associação for beneficiada por leis ou incentivos públicos.

Parágrafo 6º- Além da aprovação do conselho Deliberativo, a alienação de bens de que trata este Estatuto somente será permitida se aprovada por decisão de Assembleia Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Art. 61- O descumprimento dos parágrafos primeiro a quinto do artigo acima, implica na destituição e vacância da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 – Ao Presidente compete:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Deliberativo.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.
- c) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades da associação ao fim de cada ano, e ao término do mandato, à Assembleia Geral.
- e) Dirigir a entidade, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na realização de seus fins.
- f) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo, endossar e emitir cheques, visar contas, assinar recibos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordens de pagamentos e outros títulos, empréstimos, financiamentos e operações de câmbio, e outras operações bancárias e financeiras da Associação, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do

Brasil, Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias, sendo solidariamente responsável no caso de malversação do dinheiro da Associação.

- g) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno e as Resoluções da entidade.
- h) Assinar, conjuntamente com o Secretário, as correspondências da Associação.
- i) Integrar a Junta Eleitoral, encarregada de organizar e superintender as eleições da Associação.

Art. 63 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 64 – Ao Secretário (a) compete:

- a) Dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de secretaria.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas, registrando-as em livro próprio.
- c) Receber e expedir as correspondências da associação, assinando-as conjuntamente com o Presidente.
- d) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 65 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos.
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem atribuídas.

Art. 66 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Elaborar a previsão orçamentária do exercício e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação.

- c) Conjuntamente com o Presidente, ou quem de direito dispuser este Estatuto, endossar e emitir cheques, visar contas, assinar recibos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ordens de pagamentos e outros títulos, empréstimos, financiamentos e operações de câmbio, e outras operações bancárias e financeiras da Associação, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias, sendo solidariamente responsável no caso de malversação do dinheiro da Associação.
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com este Estatuto.
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida no plano orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa a entidade e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contabilista habilitado, conforme determina a Lei.
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes, as demonstrações contábeis na forma estabelecida neste Estatuto, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, bem como as informações solicitadas.

Art. 67 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos.
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 68 - As Comissões de apoio poderão ser implantadas e dissolvidas a qualquer momento conforme as necessidades apontadas pelo Conselho Deliberativo ou sugeridas pela Diretoria Executiva, sendo elas:

- a) Comissão para Planejamento Estratégico: incumbida de elaborar e de atualizar o plano estratégico da associação.
- b) Comissão de Envolvimento Comunitário: responsável por elaborar e executar plano de participação das comunidades interna e externa nas ações da associação.
- c) Comissão de Patrimônio: responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos bens da associação.
- d) Comissão de Assuntos Pedagógicos e administrativos: responsável por buscar aperfeiçoamento e encaminhar questionamentos que surgem de natureza pedagógica e administrativa.
- e) Comissão de Eventos: incumbida de programar e executar eventos.
- f) Comissão de Obras: responsável por assessorar tecnicamente as obras da associação.
- g) Comissão Jurídica: incumbida de assessorar juridicamente assuntos da associação.
- h) Comissão de Divulgação e Comunicação: encarregada de divulgar interna e externamente as ações da associação.
- i) Comissão de Bolsas de Estudos: encarregada de analisar e aprovar as solicitações dos alunos em usufruir das bolsas de estudos oferecidas pela associação.

Parágrafo 1º - Poderão ser criadas comissões transitórias para o desenvolvimento de atividades da associação, de acordo com as necessidades.

Parágrafo 2º - a critério do Conselho Deliberativo as comissões poderão ser desativadas a qualquer momento.

Art. 69 — As Comissões serão constituídas por associados e deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DOS FUNDOS

Art. 70 – O patrimônio social da Associação é composto dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, proveniente de contribuições de associados ou de terceiros, taxas, mensalidades, legados, donativos, subvenções, transferências ou auxílios e será única e exclusivamente aplicado no território Nacional, no atendimento de seus objetivos.

Art. 71 – O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 72 – Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, quer comprados, quer recebidos em doação, deverão ser preservados livres de ônus não podendo a nenhum título serem gravados ou alienados ou dados em garantia, a não ser mediante autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Art. 73 — As receitas serão constituídas pelas contribuições, taxas, mensalidades e outros valores pagos pelos associados, pelos legados, subvenções, auxílios, doações, patrocínios e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, por resultados auferidos nas aplicações financeiras e investimentos, pela venda de serviços educacionais e de rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A Associação aplicará as verbas públicas e doações recebidas de entes privados, nas finalidades a que estão vinculadas, de acordo com seus objetivos estatutários, no território Nacional.

Parágrafo 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 3º -Estipulado o destino a serem dados aos bens adquiridos por meio de recursos das parcerias públicas, os bens remanescentes serão controlados a parte na contabilidade e poderão ser devolvidos ao ente público.

Art. 74 – A despesa com a folha de pagamento, incluindo o provisionamento, não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita bruta da mantenedora. Parágrafo único – ultrapassado o percentual de 60% (sessenta por cento) estabelece-se o teto máximo de 80% (oitenta por cento) em caráter emergencial e temporário, tomando por base os balanços trimestrais.

Art. 75 – O Exercício Social da Associação coincide com o ano civil e 31 de dezembro de cada ano será a data de encerramento para fins de efetuação do Balanço Geral e do Relatório de Atividades, que deverão ser finalizados até no máximo 30 de junho do ano seguinte.

Art. 76. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 77. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal e Deliberativo nem das Comissões pelo exercício específico de suas funções e não distribuí lucros, vantagens, nem bonificações a dirigentes, associados, contribuintes, ou equivalentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO II DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 78. A Associação cumprirá integralmente suas obrigações decorrente da legislação aplicada a imunidade tributária, ou seja:

- a) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.
- b) Aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
- c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- d) Não remunerará, nem concederá vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Benfeitores ou equivalentes.
- e) Aplicará as verbas oriundas de parcerias públicas e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, de acordo com seus objetivos estatutários.

TÍTULO VI CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 79 — O Estatuto da Associação poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive quanto à forma de administração, e a sua aprovação se dará pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e nas formas previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º -A decisão terá validade se aprovada pela maioria, ou seja, metade mais um dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Aprovada a proposta de alteração pela Assembleia Geral Extraordinária, o novo estatuto terá sua vigência a partir da sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca da sede da Entidade.

Art. 80 – Os Membros da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo para poderem ser empossados e consequentemente assumir seus cargos, deverão ser

pessoas reconhecidas pela Comunidade Escolar, com boa reputação e não ter vinculação partidária e agirem em suas funções com imparcialidade e impessoalidade.

Parágrafo 1º - Não poderão ser empossados e assumirem cargos, como Membros da Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pessoas e seus familiares, que direta ou indiretamente estejam vinculados a outros Estabelecimentos de Ensino, com finalidades iguais ou semelhantes aos da Entidade.

Parágrafo 2º - Aqueles que pretenderem participar de atividades político-partidárias, deverão solicitar afastamento de seus cargos, funções ou do quadro de associados, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da Convenção do Partido em que for confirmada a indicação, devendo permanecer afastado por no mínimo um ano após o encerramento do seu mandato.

Parágrafo 3º - Quando do descumprimento ao disposto no *caput*, será determinado o afastamento, do cargo ou do quadro de associados, através de processo referendado pela Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 81 – Os funcionários celetistas e colaboradores não podem ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até o segundo grau, em linha colateral com integrantes da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 82 – As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso, devendo os atos ser fixados na Sede em local visível, para que produzam os efeitos, até que novas disposições as revoguem.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 83 – A dissolução, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação da Assembleia Geral.

32

Art. 84 – A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a

continuidade de suas atividades ou objetivos, o que poderá acontecer por

decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este

fim.

Art. 85 – Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção o eventual

patrimônio remanescente será destinado a outra instituição que tenha finalidade

educacional, de fins não econômicos e que atenda as exigências previstas pelo

regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da

sociedade civil, a ser definida pela Assembleia Geral, com sede e atividade no

município de Veranópolis/RS ou para um Ente Público educacional do Município

Art. 86 – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras

disposições contrárias e, após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária,

entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da Comarca de Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul.

Veranópolis/RS, 9 de agosto de 2021.

Arthur Grando

Presidente do Cecovea

Assessor Jurídico